

DECISÃO ADMINISTRATIVA

ACOLHIMENTO PARCIAL DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação ao Edital, na qual se apontam inconsistências relativas a descrição de itens, unidades de medida e valores estimados.

Após análise técnica, verifica-se que parte das alegações merece acolhimento, especialmente quanto à necessidade de maior precisão na descrição do objeto e adequação das unidades de medida, a fim de garantir clareza, isonomia e competitividade, conforme princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 12, inciso I, e art. 18 da Lei 14.133/2021, o edital deve conter descrição clara e precisa do objeto, vedadas cláusulas que comprometam a competitividade. Ademais, constatada falha capaz de impactar a formulação das propostas, impõe-se a correção do instrumento convocatório.

Dessa forma, **DECIDO pelo ACOLHIMENTO PARCIAL da impugnação**, determinando:

1. A revisão técnica do Termo de Referência;
2. A adequação das descrições e unidades de medida;
3. A **republicação do edital**, com reabertura integral dos prazos, nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Ficam preservados os demais termos do edital que não foram objeto de impugnação ou que não apresentaram vícios.

Publique-se. Dê-se ciência aos interessados.

Tupiratins – TO 25 de Fevereiro de 2026.

PAULO HENRIQUE COELHO SILVA

PREGOEIRO